



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de fevereiro de 2020.

Parecer: 21/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 18/2020 – “Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 64/2020, em 27 de janeiro de 2020. Despachado para parecer em 6 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 6 de fevereiro de 2020.

O respectivo projeto vem de encontro com as necessidades da sociedade dos dias atuais, uma sociedade totalmente informatizada onde o poder público tem o dever de prestar o melhor serviço para toda a coletividade e por isso tem por dever se manter sempre na vanguarda tecnológica para poder desempenhar sua função da melhor forma possível.

A Lei Orgânica do Município de Birigui em seu artigo 40, inciso IV esclarece a competência do Prefeito em relação a organização administrativa e a organização de serviços públicos como segue:





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
(....)

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

A Constituição Federal em seu artigo 174 como no próprio artigo esclarece que o Estado exercerá em forma de lei dentre outras funções a de planejamento sendo determinante para o bom desenvolvimento do setor público.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

O Tribunal de Contas da União em acórdão mencionado no respectivo projeto esclarece que deverá ser realizado minucioso na contratação de serviços de informática, como contém no projeto hora em análise.

Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.521/2003-TCU - Plenário.

• 9.2.1. quanto à contratação de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) para o ambiente Microsoft:

• 9.2.1.2 os serviços de treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria devem ser



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

especificados, licitados e contratados separadamente dos demais serviços técnicos, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme prevê a Decisão 811/02 do Plenário;

- 33. Da mesma forma, devem ser definidos distintamente os requisitos de qualificação técnica de cada espécie de serviço (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria), vez que as exigências de conhecimento técnico para os prestadores de cada um deles também é distinta. Essa proposta visa a ampliar a competição no processo licitatório, pois evita, numa única licitação para a contratação de diversos serviços técnicos, que utilize a qualificação necessária à prestação de serviços de consultoria, que pode ser de alto grau e que poucos credenciados detenham, venha a ser utilizada também para contratação de serviços de assistência técnica ou treinamento, que nem sempre é alta, excluindo os eventuais credenciados para estes últimos da participação do certame.

Relatamos também trecho do acórdão do nº acórdão 2094/2004 também do Tribunal de Contas da União a respeito da necessidade do Plano Diretor de Informática:

(....)

I - Planejamento insuficiente nas aquisições de bens e serviços de informática



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

8. Conforme consigna o Analista, as fiscalizações efetuadas demonstram que boa parte das entidades públicas federais não possui um Plano Diretor de Informática ou outro documento de planejamento que fundamente as aquisições de bens e serviços nesta área. Salaria que, por se tratar de bens e serviços de alta tecnologia e em geral de alto custo, tal ocorrência aponta para os riscos a que estão submetidas essas entidades em adquirir esses bens e serviços sem um planejamento mínimo. Adverte que essa falta de planejamento impede que sejam alcançados e cumpridos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos.

O Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 esclarece: *regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.*

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

8. Conforme consigna o Analista, as fiscalizações efetuadas demonstram que boa parte das entidades públicas federais não possui um Plano Diretor de Informática ou outro documento de planejamento que fundamente as aquisições de bens e serviços nesta área. Salienta que, por se tratar de bens e serviços de alta tecnologia e em geral de alto custo, tal ocorrência aponta para os riscos a que estão submetidas essas entidades em adquirir esses bens e serviços sem um planejamento mínimo. Adverte que essa falta de planejamento impede que sejam alcançados e cumpridos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos.

O Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 esclarece: *regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.*

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado